

www.mariadafe.mg.gov.br gabinete@mariadafe.mg.gov.br

LEI Nº 1.755, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ - M.G. PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

A Câmara Municipal de Maria da Fé - MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

- Art. 1º Fica aprovado o ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ MG, para o Exercício de **2025**, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, e que estima a Receita em **R\$ 76.000.000,00** (Setenta e seis milhões de reais) e fixa a Despesa em igual importância.
- Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação de Tributos, Rendas, Transferências, Convênios e Outras Receitas na forma da Legislação em vigor, observando o seguinte desmembramento:

1.0 - RECEITAS CORRENTES			R\$	71.800.000,00
 1.1 - Receita Tributária 1.3 - Receita Patrimonial 1.6 - Receita de Serviços 1.7 - Transferências Correntes 1.9 - Outras Receitas Correntes 9.5 - Deduções p/ o FUNDEB 	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	5.240.000,00 1.260.000,00 230.000,00 73.440.000,00 130.000,00 - 8.500.000,00		
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL			R\$	4.200.000,00
2.1 – Operações de Crédito	R\$ R\$ R\$	400.000,00 200.000,00 3.600.000,00		
	=====	Total Geral:	===== R\$	76.000.000,00



www.mariadafe.mg.gov.br gabinete@mariadafe.mg.gov.br

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por órgãos e unidades orçamentárias e ainda por funções programáticas, conforme o seguinte desmembramento :

A) CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL:

01 – PODER LEGISLATIVO:		
01.01 – Gabinete e Secretaria da Câmara	R\$	1.980.000,00
02 – PODER EXECUTIVO:		
02.01 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura	\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$ RRRRRRRRRRRRRRRRRRRRRRRRR	1.900.000,00 550.000,00 5.860.000,00 795.000,00 150.000,00 27.300.000,00 1.245.000,00 1.100.000,00 17.432.000,00 1.770.000,00 10.898.000,00 500.000,00 4.520.000,00
03.01 - 1 diluação Mullicipal de Sadde de Maria da 1 e	-	•
Total Geral:	R\$	76.000.000,00
Total Geral: B) CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:		



www.mariadafe.mg.gov.br gabinete@mariadafe.mg.gov.br

24 - Comunicações 25 - Energia 26 - Transporte 27 - Desporto e Lazer 28 - Encargos Especiais 99 - Reserva de Contingência	R\$ R\$ R\$ R\$	165.000,00 140.000,00 5.535.000,00 1.245.000,00 2.690.000,00 510.000,00
Total Geral:	====== R\$	76.000.000,00

C) CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA:

3 - DESPESAS CORRENTES			R\$	67.418.000,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais3.2 - Juros e Encargos da Dívida3.3 - Outras Despesas Correntes	R\$ R\$ R\$	37.380.000,00 10.000,00 30.028.000,00		
4 - DESPESAS DE CAPITAL			R\$	8.072.000,00
4.4 - Investimentos	R\$ R\$	8.037.000,00 35.000,00		
9.9 – Reserva de Contingência	R\$	510.000,00	R\$	510.000,00
======================================			===== R\$	76.000.000,00

Art. 4° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I abrir créditos suplementares até o limite de **20,00** % (vinte por cento) da despesa total fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no art. 43, §1°, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.
- II abrir créditos suplementares até o valor estabelecido no inciso I, correspondente ao **Superávit Financeiro** apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024, nos termos previstos no Inciso I do § 1º e no § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.



www.mariadafe.mg.gov.br gabinete@mariadafe.mg.gov.br

- III abrir créditos suplementares até o valor estabelecido no inciso I, correspondente ao **Excesso de Arrecadação** apurado no exercício de 2025, nos termos previstos no Inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 / 1964.
- IV efetuar transposições, remanejamentos e transferências de fontes de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite estabelecido no inciso I.
- Art. 5° Os Recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais.
- Art. 6º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar Operações de Crédito, obedecidos os dispositivos contidos no art. 32 e 38 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, de acordo com o art. 165, §8º da Constituição Federal.
 - Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2025.

ADILSON DOS SANTOS Prefeito Municipal